

X - Conselho Nacional das Igrejas Cristãs;
 XI - Instituto São Paulo Contra a Violência;
 XII - Núcleo de Estudos da Violência, da Universidade de São Paulo;
 XIII - Conferência dos Religiosos do Brasil;
 XIV - Entidade Operacional, responsável pela execução do Programa.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão formalmente designados pelos representantes legais das instituições relacionadas no inciso I deste artigo, para cumprirem um mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

§ 2º - A composição do Conselho Deliberativo, sempre que possível, observará o princípio da paridade entre instituições da sociedade civil e do Estado.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Deliberativo que deixarem de participar de 3 (três) reuniões, durante o período de 1 (um) ano e sem justificativa, serão substituídos por outros indicados pelas respectivas instituições e, em não havendo indicação, o Conselho providenciará a substituição da instituição.

§ 4º - As funções de membro titular e suplente do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Deliberativo do PROVITA/SP:

I - avaliar e elaborar a proposta financeira anual do Programa, a ser encaminhada ao Governador do Estado por meio das Secretarias da Segurança Pública e da Justiça e da Defesa da Cidadania, para inclusão no Orçamento do Estado de São Paulo;

II - acompanhar, de forma permanente, a situação financeira do Programa;

III - definir o teto da ajuda financeira mensal a ser destinada à pessoa protegida e à sua família;

IV - decidir privativamente sobre inclusão, prorrogação e exclusão de pessoas no Programa;

V - solicitar às autoridades competentes que requeiram ao Poder Judiciário medidas necessárias à eficácia da proteção;

VI - delegar poderes e prover os respectivos meios à Diretoria Executiva e à Entidade Operacional para que adotem providências urgentes para garantir a proteção de vítimas e testemunhas;

VII - promover toda e qualquer articulação institucional, que tenha por objetivo desenvolver e aperfeiçoar a atividade de proteção, bem como promover parcerias, nacionais ou internacionais, com programas e instituições afins;

VIII - analisar projetos de lei relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do Programa e encaminhar seu parecer ao Poder Legislativo;

IX - encaminhar, pela presidência da Diretoria Executiva, requerimento de testemunha e vítima protegida ao juiz competente, visando à alteração do nome dessa mesma testemunha, nos termos da lei;

X - solicitar a qualquer tempo e analisar relatórios trimestrais encaminhados pela Entidade Operacional sobre o andamento geral dos trabalhos e sobre casos específicos;

XI - o Conselho terá sua regulamentação estabelecida no Regimento Interno do PROVITA/SP, documento de caráter reservado e sigiloso nos termos da legislação específica;

XII - o Conselho poderá e deverá supervisionar os casos atendidos pela Entidade Operacional, nos termos do Regimento Interno;

XIII - elaborar o Regimento Interno do PROVITA/SP.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas de forma colegiada por maioria simples, depois de instaurado quorum de maioria absoluta para início das deliberações e, em havendo empate, o voto da presidência decidirá sobre a deliberação.

Artigo 7º - A Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, responsável pela tomada de decisões e medidas em caráter de urgência, será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - Secretaria da Segurança Pública;

III - Ministério Público Estadual;

IV - Entidade Operacional, responsável pela execução do Programa.

Parágrafo único - a Diretoria Executiva conta com uma Secretaria designada por seu Presidente.

Artigo 8º - São atribuições da Diretoria Executiva e de sua Secretaria:

I - adotar todas as providências executivas resultantes das decisões do Conselho Deliberativo;

II - supervisionar a política de recursos humanos seguida pela Entidade Operacional e suas contratações;

III - estabelecer parceria e colaboração com o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e com o Serviço de Proteção ao Depoente Especial da Polícia Federal;

IV - deliberar "ad referendum" do Conselho Deliberativo em casos de urgência justificadamente.

V - assessorar a Presidência e dar cumprimento às suas determinações;

VI - assessorar o Conselho Deliberativo em todas as suas atribuições, secretariando suas reuniões, registrando em atas suas decisões, determinações e resoluções;

VII - assessorar os trabalhos do Conselho Fiscal o quanto necessário, registrando em atas suas decisões e organizando e zelando pelos seus arquivos;

VIII - atender casos de solicitação de proteção na sede institucional do Programa, apoiando a Entidade Operacional quando necessário;

IX - organizar, controlar e manter os arquivos, dados, informações e documentos recebidos na sede do Programa, ressalvados os dados técnicos de posse da Entidade Operacional.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples.

Artigo 9º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - determinar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o Programa institucionalmente e no contato com quaisquer autoridades, quando necessário;

III - encaminhar casos para inclusão imediata sob custódia provisória, ou aprovar medidas isoladas de proteção conforme a necessidade do caso;

IV - tomar as medidas cabíveis para concretizar as decisões determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva reunir-se-ão ordinariamente a cada mês para reuniões de caráter deliberativo e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 11 - A Entidade Operacional, responsável pela execução do Programa, composta por equipes técnicas de proteção, de caráter multidisciplinar, formadas e instituídas conforme a demanda e necessidade existente, com a anuência e acompanhamento do Conselho Deliberativo.

Artigo 12 - São atribuições da Entidade Operacional: I - executar as medidas de proteção necessárias ao bom andamento do Programa, conforme as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo e supervisionar e administrar todos os casos;

II - contratar os profissionais das equipes multidisciplinares, pelo regime da CLT, formadas e instituídas conforme a demanda e necessidade existente, com a anuência e acompanhamento do Conselho Deliberativo, remunerando-os em acordo com o orçamento anual e providenciar a sua demissão, com avaliação prévia da Diretoria Executiva;

III - manter as pessoas protegidas pelo Programa informadas sobre a tramitação do inquérito ou do processo, assim como sobre a situação jurídica dos indicados e denunciados;

IV - atender à solicitação das autoridades Policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, para apresentação das vítimas e das testemunhas ameaçadas, contando com apoio policial sempre que necessário;

V - acompanhar os inquéritos policiais e as ações penais referentes ao motivo da proteção, por solicitação da pessoa protegida, de familiar da vítima e/ou do Conselho Deliberativo;

VI - comunicar imediatamente à pessoa protegida informações advindas do sistema de Justiça e de Segurança Pública, referentes a eventuais casos de fuga ou liberação por ordem judicial daqueles por ela denunciados;

VII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Deliberativo sobre o andamento do Programa e preparar um relatório anual de atividades, para fins de apresentação ao Conselho e a quem de direito;

VIII - firmar, em nome do Programa, termo de compromisso com as pessoas protegidas, para fins de manutenção das regras de segurança e permanência no Programa;

IX - enviar, mensalmente, relatório de prestação de contas do Conselho Fiscal e às entidades conveniadas para repasses de recursos;

X - informar ao Conselho Deliberativo em tempo hábil, toda quebra de norma de segurança ou conduta incompatível praticada por testemunhas protegidas;

XI - organizar e coordenar uma rede solidária de proteção a testemunhas e vítimas ameaçadas, composta de entidades da sociedade civil e do poder público.

Artigo 13 - O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Conselheiros, eleitos por seus pares dentre os representantes de instituições que não componham a Diretoria Executiva, com mandato igual ao desta.

Artigo 14 - Ao Conselho Fiscal cabe auxiliar os órgãos do Estado com atribuições para a gestão administrativa e financeira do Programa, sendo responsável por preparar relatórios mensais ou trimestrais a serem submetidos ao Conselho Deliberativo para aprovação, com base nas informações e nos documentos encaminhados pela Entidade Operacional, tendo como prerrogativa a possibilidade de orientação e fiscalização das prestações de contas do Programa, podendo solicitar apoio de outros órgãos competentes para realização de auditorias ou para dirimir outras questões técnicas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar todo e qualquer documento referente às despesas do Programa, estendido a seus membros o dever de sigilo.

Artigo 15 - São atribuições da Secretaria da Segurança Pública:

I - providenciar a custódia ostensiva, velada e/ou reservada, dos protegidos, sempre que estes forem encaminhados pela Entidade Operacional, por solicitação das autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias Civil, Militar e Federal, para audiências ligadas aos processos que disserem respeito às respectivas vítimas ou testemunhas;

II - realizar, a pedido do Conselho Deliberativo, análise da eficiência das medidas de segurança adotadas pelo Programa;

III - apoiar operacionalmente o Programa por meio da 3ª Delegacia de Polícia, da Divisão de Proteção à Pessoa, do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP, da Polícia Civil;

IV - apoiar operacionalmente o Programa, por meio da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 16 - São atribuições da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I - promover uma estreita e permanente colaboração entre o PROVITA/SP e o Centro de Referência e Apoio às Vítimas de Violência - CRAVI;

II - integrar o PROVITA/SP a todas as atividades ligadas à execução do Programa Estadual de Direitos Humanos;

III - realizar as relações institucionais entre os órgãos do Conselho Deliberativo e promover a colaboração entre o Programa e os demais órgãos, programas e instituições do Governo do Estado e outras instituições de interesse, em benefício das pessoas protegidas e seus familiares.

Artigo 17 - São deveres das pessoas protegidas pelo Programa:

I - fornecer todas as informações possíveis ligadas ao crime objeto de investigação ou instrução criminal com o qual esteja relacionado, na qualidade de vítima ou de testemunha, colaborando, dessa forma, para combater a impunidade, depondo em juízo ou fora dele, sempre que se fizer necessário para esclarecimento do fato criminoso;

II - cumprir integralmente as regras de segurança e permanência, presentes no termo de compromisso firmado, quando de seu ingresso no Programa;

III - manter sigilo absoluto sobre o Programa e especialmente sobre seu local de proteção, mesmo após seu desligamento como testemunha protegida, sob pena de incorrer no crime de Divulgação de Segredo, previsto nos §§ 1º-A e 2º, do artigo 153 do Código Penal.

Artigo 18 - O PROVITA/SP será financiado com recursos oriundos da União e do Estado de São Paulo.

Artigo 19 - Quando se tratar de réu colaborador poderão ser adotadas pelo PROVITA/SP medidas diferenciadas de segurança.

Artigo 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 2º a 20 do Decreto nº 44.214, de 30 de agosto de 1999;

II - o Decreto nº 53.673, de 11 de novembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Luiz Antonio Guimarães Marrey
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 56.563, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Transfere o cargo e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos o cargo provido e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica transferido, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária para o

SQC-III DO Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, o cargo de Oficial Administrativo, Referência 1, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, vago em decorrência da exoneração de ANDRÉ TORELI SALATINO, R.G. 43.504.348-1.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do artigo anterior e do Anexo a que se refere o artigo 1º:

I - nome do servidor;
 II - dados da cédula de identidade;
 III - situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN
Lourival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
 Secretário do Meio Ambiente
José Carlos Tonin
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Nilson Ferraz Paschoa
 Secretário da Saúde
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Luiz Antonio Guimarães Marrey
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 2010.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 56.563, de 21 de dezembro de 2010

CARGO	REF	E.V.	SQC	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	LUCIANA HARUE MATSUNAKA	30.521.265-5	Q5MA	QSAP
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQF-II	CLAUDINEIA APARECIDA SALVADEO JULIAO	10.347.721	Q5EADS	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	ADELMO FREIRE DA SILVA	9.479.354	Q5EADS	QSSP
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQF-II	FLÁVIO DE OLIVEIRA	18.958.830-5	QSS	QSSP

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2010

No processo SES-50-10, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria de Ensino Superior, destacando-se o parecer 38-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, objetivando promover a realização de Ações Educativas, Culturais e Administrativas Conexas, necessárias à execução do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 21-12-2010

Nos correios eletrônicos SEP, de 20-12-2010, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, de conformidade com o art. 1º do Dec. 52.534-2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.534-07 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bananal	Reforma e restauro do antigo prédio da Santa Casa	420.000,00
Morungaba	Requalificação da Área Central e Criação do Convívio de Morungaba	1.600.000,00
São Sebastião	Reurbanização das Ruas Benedito Carlos de Almeida e Maurício Benedito Faustino	1.964.445,21
Serra Negra	Reurbanização da Praça São Luiz	228.883,29
Socorro	Reurbanização da Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis	79.493,84
Tremembé	Reforma do prédio do Mercado Municipal	531.238,44

No correio eletrônico SEP, de 20-12-2010, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Anhumas	Construção de velório municipal	140.000,00
Cardoso	Construção de praça	100.000,00
Coroados	Recapamento asfáltico de vias	100.000,00
Itapevi	Pavimentação asfáltica de vias	300.000,00
Mirante do Paranapanema	Pavimentação, guias e sarjetas de ruas	150.000,00
Mirante do Paranapanema	Pavimentação urbana	80.000,00
Nhandeara	Guias, sarjetas, pavimentação e paisagismo para a Rua Antônio Belchior da Silveira	50.000,00

Peruibe	Reforma e ampliação das instalações do Campo Municipal do Caraguava	150.000,00
Piratininga	Recapamento asfáltico de vias	150.000,00
Quintana	Obras de infraestrutura urbana	150.000,00
Santa Fé do Sul	Recapamento asfáltico de vias	90.000,00
Santa Rosa de Viterbo	Obras de infraestrutura urbana	150.000,00

No correio eletrônico SEP, de 20-12-2010, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Anhumas	Pavimentação de vias	50.000,00
Cardoso	Recapamento asfáltico de vias	70.000,00
Cesário Lange	Obras de infraestrutura urbana	100.000,00
Cosmorama	Ampliação do Clube Esportivo Municipal Dr. Enéias Carneiro	50.000,00
Fernão	Aquisição e instalação de estrutura metálica de cobertura e equip. para reciclagem de resíduos sólidos	70.000,00
Gália	Aquisição de trator	150.000,00
Guaraçai	Construção de sanitários no Estádio Municipal	80.000,00
Guariba	Recapamento asfáltico de vias	100.000,00
Ibirá	Reforma do teto do balneário	50.000,00
Ibirá	Recapamento asfáltico de vias	150.000,00
Ituverava	Obras de infraestrutura urbana	150.000,00
Miguelópolis	Obras de infraestrutura urbana	500.000,00
Paraíso	Conclusão da construção do Centro de Convivência do Idoso	120.000,00
Pedreira	Infraestrutura urbana na Estrada Municipal Olival Pires	600.000,00
Pindorama	Construção de velório municipal e cemitério	200.000,00
Piratininga	Recapamento nas Ruas Martin Afonso, Travessa Napoleão Laureliano e Rua Margarido Pires	130.000,00
Platina	Recapamento asfáltico de vias	140.000,00
Pracinha	Construção de academia ao ar livre	49.999,25
Sete Barras	Construção de quadra poliesportiva	200.000,00
Severínia	Recapamento asfáltico de vias	150.000,00
Votuporanga	Reforma de praça pública	70.000,00

No correio eletrônico SEP, de 20-12-10, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Conchas	Obras de infraestrutura na Vila São José	150.000,00
Fernando Prestes	Pavimentação, guias e sarjetas em vias	100.000,00
Flórina	Reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso	50.000,00
Franco da Rocha	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Ilha Solteira	Recapamento asfáltico de vias	200.000,00
Itai	Aquisição de ônibus	150.000,00
Itanhaém	Reforma da Praça Aurélio Ferrara	149.458,73